



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 439 DE 01 DE MARÇO DE 2023

**cria e define a política municipal de videomonitoramento de Itirapuã e dá outras providências.**

**GERSON LUIZ ALVES**, Prefeito do Município de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Itirapuã/SP, o sistema de vídeo monitoramento de vias Públicas e órgãos Públicos, consistentes na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do município, para:

- I. prevenir o crime e a violência;
- II. otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III. oportunizar o zelo urbanístico;
- IV. ampliar a vigilância ambiental;
- V. aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

**Parágrafo único.** A operação do sistema de vídeo monitoramento será realizada pelo Poder Executivo Municipal, ficando assegurada a possibilidade de participação de instituições estaduais e federais, através de convênio.

**Art.2º.** A instalação das câmeras de vigilância deve observar as decisões exaradas pelos órgãos e instituições que compõem a Secretaria Municipal de Administração:

- I. Identificação do tipo de infração criminal predominante na área;
- II. Caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade do bairro e da cidade;
- III. Definição de estratégias e táticas policiais a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;
- IV. Apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância.

**Art.3º.** O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de vídeo monitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

**Art.4º.** É vedada a utilização de câmeras de vídeo monitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

**Art.5º.** A administração, o gerenciamento e a coordenação do sistema de vídeo monitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Administração que poderá atuar em colaboração com os órgãos e instituições que compõem as demais secretarias do município.

**Art.6º.** Os operadores do sistema de vídeo monitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real, ao 15º Batalhão de Polícia Militar e Polícia Civil de Itirapuã/SP, que é a responsável pelo policiamento ostensivo, os fatos suspeitos e as ocorrências policiais em andamento ou recentemente consumadas, bem como às instituições municipais as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelo vídeo monitoramento.

**Art.7º.** Quando uma gravação de vídeo monitoramento, realizada de acordo com esta lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º, e não for aplicável a regra do art. 6º será elaborada notícia do evento a ser remetida com a urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes.

**Art.8º.** As gravações obtidas de acordo com esta lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 70 (setenta) dias, contados a partir da captação.

**Art.9º.** As imagens registradas pelo sistema de vídeo monitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

**Art.10.** A operação da central de monitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de vídeo monitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Administração, Polícia Militar e Polícia Civil, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurando o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

**Parágrafo único.** O acesso à central de vídeo monitoramento será permitida às autoridades públicas que compõem a Secretaria de Administração, ou seus representantes, mediante comunicação antecipada, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída.

**Art.11.** Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

- I. impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;
- II. impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;
- III. garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

**Art.12.** O acesso às imagens de vídeo monitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde serão exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica, precedendo, ainda, ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

**Parágrafo único.** Por determinação judicial, o acesso às imagens de vídeo monitoramento será permitido a terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

**Art.13.** Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta lei devem guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art.14.** A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do sistema de vídeo monitoramento mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorado, providenciando a inclusão, caso necessário, de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

**Art.15.** O município poderá firmar parceria e/ou convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo com o fim de auxiliar no trabalho de vigilância e segurança de nossos municípios, através do Sistema Detecta do Governo Estadual e sistema de vídeo monitoramento do município de Itirapuã/SP.

**Art.16.** O Poder Executivo municipal pode estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do sistema de vídeo monitoramento, conforme objetivos e determinações desta lei.

**Art.17.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas nas leis anuais de orçamento.

**Art.18.** A aplicação da presente Lei será regulamentada por decreto no que couber.

**Art.19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICATIVA**

Primeiramente, em razão da matéria, requeremos sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Em se tratando de emenda parlamentar, toda preparação para processamento e execução fica a cargo do Executivo. Segue anexo o Passo a Passo onde no item 6 exige Lei Municipal.





# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Ademais, a presente propositura se justifica em razão do progresso da tecnologia e com o clamor cada vez maior da sociedade por melhores condições de segurança pública, haja vista, ainda, que o uso de câmeras de vídeo para monitorar as vias públicas tornou-se uma realidade mundial.

Cumprе ressaltar que, além do combate à criminalidade e à violência, o uso de câmeras em espaços públicos objetiva ainda aperfeiçoar o controle de tráfego de veículos que entram e saem de nossa cidade.

A presente proposta disciplina o tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de vídeo monitoramento, a fim de que tal tratamento seja processado no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como elos direitos e garantias fundamentais.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 01 de março de 2023.

  
**GERSON LUIZ ALVES**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**FOLHA CAPA EMENDA 2023.030.47311**

<b>Parlamentar: Delegada Graciela</b>		<b>Município: Itirapuã</b>
<b>Ano Referência: 2023</b>		<b>Órgão/Entidade: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>
<b>CNPJ do beneficiário: 45.317.955/0001-05</b>		<b>Objeto: AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA</b>
<b>Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUA</b>		<b>Valor (R\$): 200.000,00</b>
<b>Ação: Não Saúde</b>		
<b>Observação:</b>		

# **EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS 2022**

## **PASSO A PASSO PARA O PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS**

***DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS***

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

## APRESENTAÇÃO

Neste passo a passo são apresentados os principais tópicos e obrigações relacionados ao recebimento dos recursos de emendas individuais impositivas pelos beneficiários.

### Importante!

Para que os órgãos ou entidades da administração pública responsáveis pelo processamento das emendas possam providenciar a assinatura de Convênio ou Termo de Parceria, com a consequente transferência dos recursos financeiros, **é imprescindível a observância e cumprimento da legislação, prazos e entrega dos documentos pertinentes ao objeto da emenda.**

Esperamos que as informações sejam de grande valia e que contribuam para o pleno processamento da emenda e transferência dos recursos públicos, alcançando mais serviços e benefícios à população.

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

As emendas individuais impositivas, também conhecidas como emendas parlamentares, são propostas indicadas pelos deputados estaduais para financiar ações de políticas públicas no âmbito do estado de São Paulo.

São realizadas por meio de emendas ao projeto de lei orçamentária, que é votado anualmente pelos parlamentares e passam a fazer parte do orçamento público estadual para o ano seguinte.

As emendas são destinadas aos Municípios, Entidades Federais, Organizações da Sociedade de Civil, Consórcios Públicos e para a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual e objetivam fortalecer a participação do Parlamento na destinação dos recursos públicos.

Os beneficiários poderão receber mais de uma emenda do mesmo Deputado, ou ainda, de Parlamentares diferentes.

## 2. INÍCIO DO PROCESSO

- 2.1. O beneficiário recebe este passo a passo porque foi indicado em uma emenda individual impositiva a ser processada por este órgão.
- 2.2. É pelo Sistema SP Sem Papel que o beneficiário irá interagir com o órgão ou entidade processador e deverá enviar toda a documentação exigida, conforme item 6 abaixo, sendo

impreterivelmente dentro dos prazos estabelecidos no cronograma (item 7).

- 2.3. Os usuários não cadastrados no Sistema SP Sem Papel devem preencher um formulário para obtenção da senha (**link enviado no corpo do e-mail de notificação**). Em caso de dificuldade, podem entrar em contato com a PRODESP, empresa de tecnologia do Governo do Estado de São Paulo, por meio do telefone 0800 710 0064.
- 2.4. Para os beneficiários já cadastrados, acesse o Sistema SP Sem Papel.

### 3. PREPARAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. O beneficiário deverá verificar atentamente a relação dos documentos, certidões, declarações, dentre outros, exigidos pelo órgão ou entidade da administração pública responsável pelo processamento da emenda, bem como os prazos para inclusão no Sistema SP Sem Papel.
- 3.2. Na apresentação dos documentos, o beneficiário deverá se atentar a todas as formalidades exigidas, tais como: impressão em papel timbrado da Prefeitura, assinatura do responsável, documento em PDF, etc.

### 4. INCLUSÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO SISTEMA SP SEM PAPEL

- 4.1. Os documentos precisam ser devidamente carregados no Sistema SP Sem Papel, Serviço Demandas, pelo link <http://www.spsempapel.sp.gov.br>.
- 4.2. O beneficiário deverá seguir o passo a passo solicitado pelo sistema para incluir os documentos e apertar "enviar". Se tiver dúvidas de como incluir os documentos, acesse o tutorial no link: <https://treinamentos.spsempapel.sp.gov.br/mod/page/view.php?id=4995>.
- 4.3. Ressalta-se que o simples envio da documentação não significa a celebração do Termo de Convênio ou Termo de Parceria, ou garante a transferência dos recursos.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Com todos os documentos recebidos, o órgão ou entidade da administração pública responsável pelo processamento da emenda realizará a análise técnica e manifestará se há impedimento técnico ou se aprova o prosseguimento do processo.

- 5.2. É importante que o beneficiário faça o acompanhamento constante do processo no Sistema, uma vez que pode haver necessidade de complementação ou esclarecimentos de informações ou documentação, sempre cumprindo os prazos estabelecidos.

## 6. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O SEU PROCESSO

- Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC
- Lei Orgânica Municipal
- Lei Municipal Autorizadora do Ajuste
- Certificado de Registro para Funcionamento de Guarda Municipal
- Detalhamento da Estrutura e Efetivo da Guarda Municipal
- 3 (três) propostas orçamentárias
- Memorial descritivo
- Cronograma físico financeiro
- Declaração de contrapartida
- Consulta Negativa de Inscrição no CADIN Estadual

**Em função do objeto da emenda, o órgão ou entidade da administração pública responsável pelo processamento poderá solicitar documentos complementares para respectiva aprovação e formalização do Termo de Parceria ou Convênio.**

## 7. CRONOGRAMA E PRAZOS

### **Importante!**

Após recebimento da notificação por e-mail o beneficiário tem **20 dias (corridos)** para apresentar todos os documentos exigidos na plataforma SP Sem Papel, sob pena de não recebimento dos recursos.

Após entrega, em caso de necessidade de esclarecimento e/ou complementação de documentos, o órgão ou entidade da administração pública responsável pelo processamento da emenda poderá estabelecer prazo de até **5 dias (corridos)** adicionais.

## 8. DÚVIDAS

Em caso de dúvidas, o beneficiário pode procurar a assessoria parlamentar do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo processamento da emenda, ou ainda, a assessoria do Deputado autor.

Secretaria de Segurança Pública  
Contato: Adriana

Telefone: (11) 3291-6590

## 9. LINKS PARA MATERIAIS DE APOIO

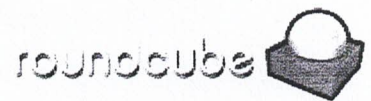
- Manual para processamento de emendas

<http://www.governo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/manual-emendas-individuais-2023.pdf>

- Perguntas Frequentes

<http://www.governo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/perguntas-frequentes-2023.pdf>

Assunto **Fwd: SP Sem Papel - ALESP Notificação Beneficiário**  
De Secretária Municipal de Engenharia e Obras - Itirapuã  
<engenharia@itirapua.sp.gov.br>  
Para Gabinete <gabinete@itirapua.sp.gov.br>  
Data 2023-02-22 16:57



- 462 - SEGURANÇA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DA SSP.docx(~228 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: SP Sem Papel - ALESP Notificação Beneficiário  
Data: 22.02.2023 16:55  
De: Fabiano Amorim <fabianoamirim1974@gmail.com>  
Para: Secretária de Obras e Planejamento do Município de Itirapuã <engenharia@itirapua.sp.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: SP Sem Papel - Informativo <emendasimpositivas@sp.gov.br>  
Date: qua., 22 de fev. de 2023 às 16:13  
Subject: SP Sem Papel - ALESP Notificação Beneficiário  
To: <fabianoamirim1974@gmail.com>

São Paulo, 22 de FEVEREIRO de 2023

Ref: Emenda nº 2023.030.47311  
Prezado(a) Senhor(a),

O Município/Entidade foi indicado como beneficiário de uma emenda impositiva conforme dados abaixo.

NOTIFICO para que envie a documentação pertinente, conforme indicado no Sistema Demandas (<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br>), impreterivelmente, em até 20 dias, nos termos do Decreto nº 67.447/2023, art. 23, §1º, item 2, sob pena do não recebimento dos recursos indicados.

Para os beneficiários não cadastrados no Sistema Demandas, acesse o formulário para cadastro aqui [1].

Dados da emenda:

Emenda nº 2023.030.47311

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUA

Objeto: AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA

Valor: 200.000,00

Órgão processador: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Atenciosamente,

ADRIANA GOMES ALVES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Links:

-----  
[1] <https://forms.office.com/r/XKaF5s9r7b>

--  
Fabiano Amorim  
Secretário Municipal de Engenharia e Obras  
Prefeitura Municipal de Itirapuã-SP  
(16)3146-6700